PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 838 de 22/11/1991

L E I Nº 4101/91
de 14 de novembro de 1991

Estabelece que as aulas de ginásti ca, no ensino municipal, somente poderão ser ministradas por profis sionais regularmente habilitados em educação física.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se guinte lei:

Art. 1º - As aulas de ginástica, no ensino municipal, somente poderão ser ministradas por profissionais regularmente habilitados em educação física.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de novembro de 1991.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

Sonia Mara Karnas
Secretária de Educação

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Laurindo Portela)

DFO/lira